



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Processo Administrativo NUP nº 67246.007888/2021-32

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÃOCONTINUADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/GAP-RJ-DECEA/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) E A EMPRESA FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

A União, por intermédio **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)**, com sede na Avenida General Justo, nº 160 – Castelo, CEP 20.021-130, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Senhor **PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA**, portador da carteira de identidade nº 460.830, expedida pelo COMAER e CPF 021.716.647-46, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº70, de 18 de abril de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH RIO DESENTUPIDORA, SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito(a)

no CNPJ/MF sob o nº 09.154.735/0001-44, sediada na Rua Miramarte, nº 6 – Lote 06, Quadra D – Vista Alegre, CEP 26.311-370, no município de Queimados/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **OSEAS FERREIRA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 02476096678, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 092.978.817-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.007888/2021-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de

26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas, limpeza e desobstrução de caixas d'água e cisternas para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ) e Unidades Apoiadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/GAP-RJ/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
4	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO PARA DESOBSTRUIR TUBULAÇÕES, SEM DANIFICAR PISOS OU PAREDES, INDEPENDENTE DE ÂNGULO OU QUANTIDADE DE CURVAS EXISTENTES EM QUALQUER EXTENSÃO DE REDE, COM RETIRADA DE DETRITOS. O SERVIÇO SERÁ UTILIZADO EM COLUNAS COLETORAS, REDES COLETORAS DE ESGOTOS, COLUNAS DE ÁGUA SERVIDA E POTÁVEL, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E CAIXAS DE GORDURA. SERÁ QUANTIFICADO O SERVIÇO PRESTADO PELO PERÍODO DE VISITA A CADA 6 (SEIS) HORAS DA CONTRATADA PARA DESENTUPIMENTO. (METRO LINEAR)	UN	6.144	R\$ 88,00	R\$ 540.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 540.672,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência nº 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/GAP-RJ/2022, com início

na data de 12/12/2022 e encerramento em 12/12/2023, e somente poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 540.672,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), a serem pagos conforme o previsto no Cronograma Físico- financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

0001/120039UGR:

120036

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

205629Elemento de

Despesa: 339039 PI:

SCEA04ADM05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

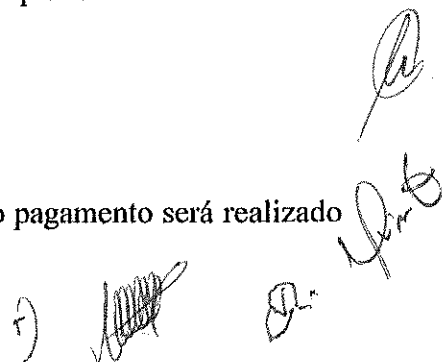
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 018/GAP-RJ/2021, anexo do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/GAP-RJ/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o pagamento será realizado somente após a conclusão da prestação do serviço demandado.



13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

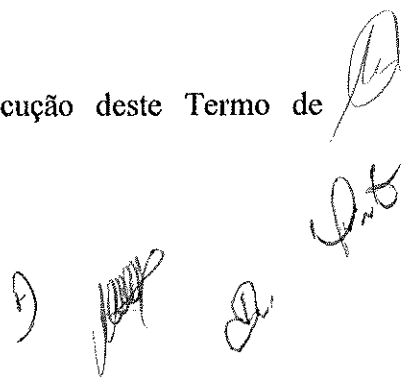
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

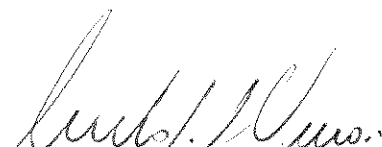
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Pela Contratante:



PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA Cel Int
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência

Pela Contratada:




OSÉAS FERREIRA PINTO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARCELOS NUNES DE ALENCAR Cel Int
Agente de Controle Interno



FERNANDO GUILHERME DE ABREU RANGEL – CV Arquiteto
Fiscal do Contrato


André Ricardo Carmona Henriques
Ag. Adm.